

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Casemiro César, 522 - Fone/Fax: (17) 285-1600 - CEP 15420-000 - GUARACI - SP

L E I N.º 1.749, de 24 de abril de 2001.



**"FIXA EM NOVOS VALORES A PENSÃO MENSAL
CONCEDIDA A VIÚVAS DE EX-PREFEITOS DO
MUNICÍPIO".**

DR. JORGE LUIZ LEVI, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

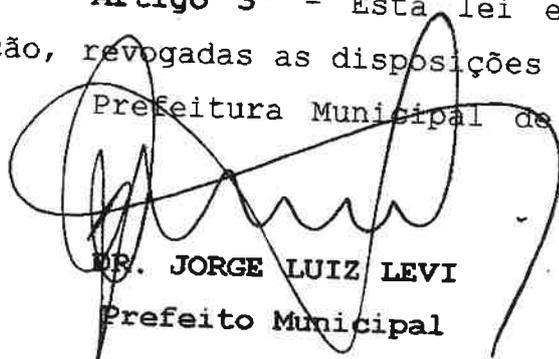
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O valor da pensão mensal instituída a favor das viúvas de ex-prefeitos do município, é fixado em 3 (três vezes o valor do salário mínimo).

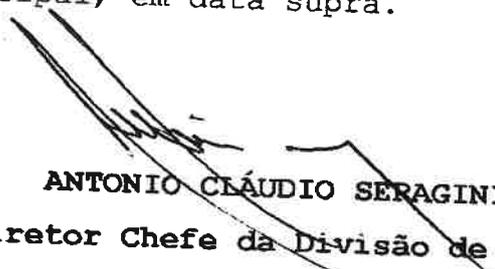
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci, em 24 de abril de 2001.


DR. JORGE LUIZ LEVI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em data supra.


ANTONIO CLAUDIO SERAGINI GONZALEZ
Diretor Chefe da Divisão de Administração